



PROCESSO TC nº 09382/14

Objeto: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Exercício: 2011
Responsável: Luzinecct Teixeira Lopes
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL - CONCURSO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Não Cumprimento do Acórdão AC2-TC 01629/21. Aplicação de Multa. Assinação de Prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01134/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 09382/14, que trata de verificação de cumprimento do item “3” relativo ao Acórdão AC2-TC nº 01629/21, lavrado em sede de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal instituída para analisar os atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de Barra de São Miguel, edital 01/2011, na gestão do Sr^a. Luzinecct Teixeira Costa, cuja documentação não foi enviada a esta Corte, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

- 1) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO do item “3” relativo ao Acórdão AC2-TC nº 01619/21;
- 2) APLICAÇÃO DE MULTA pessoal ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,71 UFR-PB, por deixar escoar o prazo regimental para a apresentação dos documentos, sem qualquer justificativa, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
- 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, para que encaminhe a esta Corte de Contas:
 - a) A documentação relativa às nomeações dos servidores constantes do anexo 2, fls. 1091/1102, do Relatório da Auditoria, que ao serem enviados devem constituir autos apartados para exame e registro;
 - b) Os dados e documentos relacionados ao certame que levou ao provimento dos cargos de Agentes de Saúde ocupados pelos servidores relacionados no anexo 3, fls. 1091/1102 dos autos, que devem ser recepcionados, autuados e protocolizados em processo específico.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Virtuais da 2ª Câmara
João Pessoa, 17 de maio de 2022



PROCESSO TC nº 09382/14

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O Processo TC n.º 09382/14 trata de verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC nº 01629/21, lavrado em sede de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal instituída para analisar os atos de admissão de pessoal proveniente de Concurso Público realizado pela Prefeitura do Município de Barra de São Miguel, Edital 01/2011, na gestão do Srª. Luzinecct Teixeira Costa, cuja documentação não foi enviada a esta Corte.

Acórdão AC2-TC-00420/21, em seu item 3, assinou prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, para que encaminhasse a esta Corte de Contas:

- a) A documentação relativa às nomeações dos servidores constantes do Anexo 2, fls. 1091/1102, do Relatório da Auditoria, que ao serem enviados devem constituir autos apartados para exame e registro;
- b) Os dados e documentos relacionados ao certame que levou ao provimento dos cargos de Agentes de Saúde ocupados pelos servidores relacionados no Anexo 3, fls. 1091/1102 dos autos, que devem ser recepcionados, autuados e protocolados em processo específico.

Decorrido o prazo estabelecido, nenhuma documentação foi enviada a esta Corte.

Acórdão AC2-TC-01629/21 declarou o não cumprimento da decisão anterior, aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. João Batista Truta, assinando prazo de sessenta dias para envio da documentação não enviada.

O Prefeito do município de Barra de São Miguel, por meio de seu advogado, encaminhou documentação (Doc. TC. nº 77449/21).

Corregedoria emitiu Certidão de não quitação de débito, fls. 1245/1246, relativa à multa imputada no Acórdão AC2-TC-01619/21.

A Auditoria deste Tribunal, em relatório de cumprimento de decisão, fls. 1249/1253, destacou:

- (,,,) o envio de documentos totalmente fora do contexto deste processo;
- (...) o errôneo envio das informações sem obedecer o formato e conteúdo previsto nas normas de regência editadas por esta Corte de Contas;

Ao final, a Unidade Técnica concluiu pelo não cumprimento do restou determinado no item "3" do Acórdão AC2-TC-01629/21, bem como, na forma certificada pela Corregedoria, o não recolhimento da multa no prazo que foi concedido.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 1256/1257, pugna pela:

- (...) declaração de descumprimento do item 3 do Acórdão APL - TC nº 01629/21, bem como pela nova assinatura de prazo ao gestor, sem prejuízo da incidência da multa prevista no art. 56 IV da LOTCEPB.

É o relatório.



PROCESSO TC nº 09382/14

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando-se que da análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público deste Tribunal, constata-se a necessidade de envio da documentação/justificativa reclamada pela Unidade Técnica por parte do gestor do Município de Barra de São Miguel. Ante o exposto, voto pelo (a):

1. Declaração de não cumprimento do item "3" relativo ao Acórdão AC2-TC nº 01629/21;
2. Aplicação de multa pessoal ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,71 UFR-PB, por deixar escoar o prazo regimental para a apresentação dos documentos, sem qualquer justificativa, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei n.º 18/93, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
3. Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Barra de São Miguel, Sr. João Batista Truta, para que encaminhe a esta Corte de Contas:
 - b) A documentação relativa às nomeações dos servidores constantes do anexo 2, fls. 1091/1102, do Relatório da Auditoria, que ao serem enviados devem constituir autos apartados para exame e registro;
 - b) Os dados e documentos relacionados ao certame que levou ao provimento dos cargos de Agentes de Saúde ocupados pelos servidores relacionados no anexo 3, fls. 1091/1102 dos autos, que devem ser recepcionados, autuados e protocolados em processo específico.

É o voto.

João Pessoa, 17 de maio de 2022
Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Virtuais da 2ª Câmara

Assinado 18 de Maio de 2022 às 12:06



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:43



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO